



Bruxelas, 28 de novembro de 2017
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0148 (COD)**

14768/1/17
REV 1 ADD 1

CODEC 1888
CONSOM 368
MI 864
COMPET 803
TELECOM 311
JUSTCIV 275
DIGIT 255
IND 329
IA 193

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação coerciva da legislação de defesa do consumidor e que revoga o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (**primeira leitura**)
Adoção do ato legislativo
= Declarações

Declaração da Áustria

A Áustria realça o significado do considerando 16, segundo o qual os Estados-Membros não devem ser obrigados a prever um novo regime sancionatório.

Declaração da Comissão

A Comissão Europeia declara o seguinte.

- Em conformidade com o artigo 21.º, as autoridades competentes devem tomar as medidas de aplicação necessárias para fazer cessar infrações generalizadas. Este artigo enumera (de forma não exaustiva) as situações em que as medidas de aplicação são especialmente adequadas.
- Entre essas situações, o artigo 21.º enumera as seguintes: no n.º 1, alínea d), os compromissos que são insuficientes para assegurar a cessação da infração ou, se for caso disso, para compensar os consumidores prejudicados por uma infração; e no n.º 1, alínea e), a não implementação desses compromissos por parte do comerciante.
- O artigo 21.º, n.º 1, alíneas d) e e), deve ser interpretado em consonância com os objetivos do Regulamento, que são o estabelecimento de uma cooperação efetiva e eficaz entre as autoridades públicas competentes responsáveis pela aplicação da legislação a fim de detetar, investigar e ordenar a cessação de infrações intracomunitárias e de infrações generalizadas, bem como com as principais disposições em matéria de medidas de compensação, previstas no Regulamento, nomeadamente no artigo 9.º, n.º 4, alínea c). No âmbito de ações coordenadas, sempre que uma autoridade competente tenha tentado obter compromissos da parte de um comerciante no sentido de oferecer compensações adequadas aos consumidores afetados por uma infração, pode ser especialmente adequado adotar medidas de aplicação quando esses compromissos não forem suficientes para compensar os consumidores prejudicados pela infração ou quando esses compromissos não forem implementados.
